



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

LEI N° 299/2001

31 de Outubro 2001.

Modifica o Art. 2°, Art. 3°, Art. 7° e Art. 8°

Da Lei Municipal N° 291/2.001 o Conselho Municipal
De Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DAS FUNÇÕES

Art. 2° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), é também órgão consultivo, deliberativo e, visa ampliar a participação da comunidade na administração pública, e tem como função orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de políticas agrícolas e de Programas de Reordenação Fundiária.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art.3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- (CMDRS), será constituído de 11(onze) membros titulares e respectivos suplentes:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura
- e) 01(um) representante do Banco do Nordeste- Agência P. Índios
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Minador do Negro
- g) 05(cinco) representantes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), além de outras:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

- avaliar os Programas de Reordenação Fundiária e emitir parecer para orientar as decisões do Conselho;
- Contribuir para elaboração e articulação das diferentes políticas agrárias e de desenvolvimento rural sustentável;
- Manifestar-se sobre as propostas de financiamentos aprovados pelas Unidades Técnicas que lhe forem encaminhadas ou que sejam identificadas como estando fora dos parâmetros pré-fixados;
- Manifestar-se sobre a aquisição de imóveis passíveis ou indicados para desapropriação;
- Monitorar e fiscalizar a execução dos programas de reordenação fundiária, bem como os projetos apresentados e desenvolvido pelos beneficiários;
- Avaliar os recursos eventualmente impetrados pelos beneficiários potenciais no caso de não aprovação de Cartas Consultas e de propostas de financiamento.

DE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será composto de onze (11) membros, sendo um (01) presidente, um (01) vice presidente, um (01) secretário e demais conselheiros, 50% + 1 de representantes de agricultores familiares e restante do Poder Executivo Municipal e entidades não governamentais.

Art. 9º O presidente do Conselho, o vice presidente e o secretário serão escolhidos para um mandato de dois anos.

§ Único - Os membros de que trata o caput deste artigo, poderão ser reeleitos por igual período.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negro, 31 de Outubro de 2001.

João Bosco Cardoso Ferro
! Prefeito !

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negro, Em, 31 de Outubro de 2001.

Funcionário